



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-074/2023

*Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação de que cuida a Lei nº 3.819, de 14 de junho de 1995, ao patrimônio imobiliário municipal.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis o imóvel objeto de doação em favor da Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, conforme Lei nº 3.819, de 14 de junho de 1995, constituído pelo lote nº 248, quadra 053, zona 06, com área de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), situado na Rua Orsini Gomide Campos, no Prolongamento do Bairro São Sebastião, nesta cidade, havido da Matrícula nº 24.275, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* decorre da ausência de cumprimento dos encargos contidos na Lei nº 3.819/95.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.819, de 14 de junho de 1995.

Divinópolis, 26 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**02W****X3L****QLJ****R8O**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-075/2023

*Dispõe sobre a reversão do imóvel objeto da doação de que cuida a Lei nº 4.704, de 14 de março de 2000, ao patrimônio imobiliário municipal.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertido ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis o imóvel objeto de doação em favor da Associação de Moradores do Bairro Alto Bom Pastor, conforme Lei nº 4.704, de 14 de março de 2000, constituído pelo lote nº 112, quadra 203, zona 15, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), situado na Rua Petrópolis, no Prolongamento do Bairro Bom Pastor, nesta cidade, havido da Matrícula nº 53.837, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* decorre da ausência de cumprimento dos encargos contidos na Lei nº 4.704/2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.704, de 14 de março de 2000.

Divinópolis, 26 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1OJ

LK3

D36

XZN



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-087/2023

*Dispõe sobre o Programa “Troco Solidário” no Município de Divinópolis-MG.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Troco Solidário” no Município de Divinópolis, com objetivo de fomentar a solidariedade e proporcionar a parceria da iniciativa privada, por meio do engajamento voluntário de empresas e consumidores, a bem do interesse público e social, a fim de estabelecer importante incremento de recursos financeiros para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, no município.

**Art. 2º** O Programa “Troco Solidário” deverá ser implantado pelo Município por meio de parcerias e/ou convênios com o comércio local, para promover benefícios que contemplem a cooperação mútua, visando ofertar apoio a entidades sociais, regularmente reconhecidas de utilidade pública.

**Art. 3º** As empresas e demais parceiros captadores, devidamente cadastrados, deverão disponibilizar ao consumidor informações que estejam participando do Programa “Troco Solidário” e divulgar em local visível, relatório mensal das arrecadações realizadas no período, com respectivas destinações.

**Parágrafo único.** Poderão participar do Programa “Troco Solidário” tanto pessoas jurídicas de direito privado, quanto contratadas e delegatárias de serviços públicos que prestem serviços a terceiros, mediante contraprestação financeira paga diretamente pelos respectivos usuários.

**Art. 4º** A destinação do troco deverá ser registrada em cupom fiscal, nota fiscal eletrônica ou documento fiscal equivalente, inclusive, quando o pagamento ocorrer de forma eletrônica, como mediante cartão de débito/credito ou PIX/transferência bancária, ou por não cabendo incidência de tributos no valor arrecadado, o qual se revestirá de natureza de doação pura.

**§ 1º** Também poderá ser utilizado sistema para coleta do “Troco Solidário” consistente na disponibilização de caixas coletores pelas entidades parceiras, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2º As caixas coletoras mencionadas no § 1º deverão conter identificação com a denominação da entidade à qual se destinarão os recursos financeiros arrecadados, por ato voluntário, contendo os dizeres “Troco Solidário”.

§ 3º As caixas coletoras para recebimento do “Troco Solidário” deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, entre a parceira captadora e a entidade de destinação que, por sua vez, deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos e encaminhar à Câmara Municipal de Divinópolis, a título de prestação de contas.

Art. 6º As entidades sociais sem fins lucrativos que desejarem receber os recursos advindos do Programa “Troco Solidário” deverão se cadastrar perante o setor próprio da administração pública municipal, que vier a ser previamente divulgado, firmando-se termos de parceiras entre o Município, entidade beneficiária e empreendedor parceiro, captador dos recursos financeiros.

Art. 7º As contribuições dos consumidores para o “Troco Solidário” serão retiradas das caixas coletoras por representante legal da entidade beneficiária, acompanhado de representante do empreendedor parceiro, mediante registro imediato, suscetível de eventual auditoria, e que deverá integrar procedimento de prestação de contas.

§ 1º A periodicidade do recolhimento das caixas coletoras do “Troco Solidário” será na forma como se estabelecer no instrumento de parceria.

§ 2º A abertura das caixas coletoras poderá ser acompanhada por agente público destacado para tal finalidade, bem como por quaisquer consumidores e/ou entidades representativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JZ6****9J7****G7O****NG0**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-148/2023

*Assegura prioridade absoluta no atendimento de mulheres vítimas de abuso sexual na rede municipal de saúde de Divinópolis.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todas as mulheres vítimas de abuso sexual no Município de Divinópolis o direito à prioridade absoluta no atendimento em toda a rede municipal de saúde, com base nos princípios da dignidade, igualdade e não discriminação.

Parágrafo único. A prioridade mencionada no caput deste artigo deve ser garantida em todos os serviços de saúde municipais, incluindo unidades de pronto atendimentos, unidades de atenção básica, postos de saúde, centros de atendimento psicológico e quaisquer outros estabelecimentos da rede pública, relacionados à saúde no âmbito do município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as seguintes medidas para assegurar a eficácia desta Lei:

I - implementar um protocolo de atendimento específico para mulheres vítimas de abuso sexual, garantindo a preservação de evidências e a assistência médica e psicológica necessária de forma imediata;

II - estabelecer um programa de capacitação contínua para os profissionais de saúde, visando a sensibilização e aprimoramento no atendimento às vítimas de abuso sexual;

III - criar uma campanha de conscientização pública sobre os direitos das mulheres vítimas de abuso sexual e os serviços disponíveis no município para apoio e atendimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV - manter um sistema de registro estatístico das ocorrências de abuso sexual, garantindo a confidencialidade das informações, para fins de monitoramento e desenvolvimento de políticas públicas adequadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DXV

NGQ

DQ6

Y43



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-034/2024

*Denomina “Lúcio Mauro Rosa” a Rua “Sete”, situada no Bairro Savassi, nesta Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Lúcio Mauro Rosa” a Rua “Sete”, situada no Bairro Savassi, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de março de 2024.

**Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz  
1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Lúcio Mauro Rosa, faleceu no ano de 2002 aos 27 anos, de uma maneira muito precoce em decorrência de um acidente de automóvel.

Filho dedicado, a sua partida gerou grande tristeza na família, em especial seus pais o Sr. Geraldo José da Rosa e Sra. Joana Maria da Rosa e também para o seu filho chamado Lúcio.

Profissional exemplar, dedicava-se a arte do corte de cabelo, atendendo todos os seus clientes com muito carisma e competência. Por onde passava era comunicativo, divertido e sempre rodeado de amigos.

Foi um homem de bem, conduta exemplar, assim como cidadão honrado e trabalhador, cumpridor de seus deveres para com seus semelhantes e comunidade.

Lúcio Mauro Rosa é merecedor desta justa homenagem.

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7JK

2O3

W3D

P85